



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

1. M.º

= LEI Nº 773/62 =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município - de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais as cooperativas de qualquer natureza - que tenham dependências instaladas no Município de Garça.

§ único - As cooperativas instaladas e que estejam lançadas para o pagamento de impostos, terão os respectivos lançamentos cancelados à partir da data da publicação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor - na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de setembro de 1962

Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra .-

Rubens Márcio de G. Artigas

Diretor do Expediente.

s.m/.-